



Porto Alegre, 27 de setembro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 23.100/2023.

I. O Poder Legislativo de Jóia solicita ao IGAM análise ao PL nº 4.698/2023, de origem do Poder Executivo, que altera a Lei nº 1.310 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Em anexo é remetido o PL e a exposição de motivos, expressando, em síntese, que o fracionamento do período de férias atende ao interesse público.

É o relatório, passa-se a análise técnica.

II. Preliminarmente, cumpre destacar que o PL nº 4.698/2023 está adequadamente proposto quanto à iniciativa, na forma da LOM¹.

Quanto ao conteúdo normativo não se percebe inadequação no aspecto formal, nem mesmo no aspecto material, já que o Município possui competência para legislar, segundo a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e V, e art. 61, § 1º, II, "a", sobre os assuntos de interesse local e sobre a organização de seus serviços, estando incluída nessa competência a de dispor sobre o regime jurídico e o plano de carreira de seus servidores em todos os aspectos.

Não há impedimento de que o período de férias tenha seu gozo possibilitado em três períodos de dez dias em prol do interesse público, como no presente caso.

III. Diante do exposto, entende-se que o PL nº 4.698/2023 está apto a seguir o trâmite estabelecido para o processo legislativo.

O IGAM permanece à disposição.

MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVEIRA
OAB/RS 45.453
Consultora Jurídica do IGAM

¹ LOM. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-joia-rs>.

